



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.876 /

"ALTERA OS PERCENTUAIS E OS QUANTITATIVOS DAS CLASSES CORRESPONDENTES AO GRUPO OCUPACIONAL "FIS - FISCALIZAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os quantitativos das "Classes", com os respectivos percentuais de distribuição de cargos, fixados pela Lei nº 2.823, de 19 de junho de 1979, correspondentes ao Grupo Ocupacional "FIS-FISCALIZAÇÃO", integrante do Quadro Permanente da Prefeitura, ficam alterados de conformidade com a seguinte tabela:

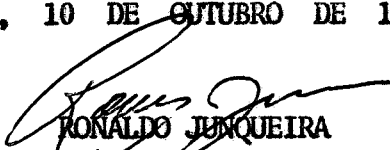
GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	L O T A Ç Ã O	
		%	CARGOS
FIS - FISCALIZAÇÃO (42 cargos)	08	40	17
	09	20	9
	10	12	5
	11	10	4
	12	10	4
	13	8	3
S O M A S -		100%	42

ART. 2º - Os Fiscais que, por força do efeito retroativo das últimas promoções decretadas, ocupavam antes da vigência da Lei nº 2.772, de 16 de fevereiro de 1979, a antiga classe 07 (zero sete), serão enquadrados, a partir da vigência desta lei, na atual classe - 09 (zero nove).

Parágrafo Único - O enquadramento previsto neste artigo exclui o direito à dupla promoção a que se refere o artigo - 13 da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE OUTUBRO DE 1979


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

EDIÇÃO Nº 10.226 DE 14/10/79.